



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 014/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 712.047.410-34, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Leticia Karnopp Lemke, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.797.058/0001-12, estabelecida na Rua Fernando Osório, 1461, no município de Canguçu - RS, neste ato representada pela Leticia Karnopp Lemke, brasileira, residente e domiciliada no município de Canguçu - RS, inscrita no CPF sob nº 019.583.440-28, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 028/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 03/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 038/2025 – Dispensa Nº028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto é a contratação de transporte para as sessões de interiorização, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo Nº 038/2025 – Dispensa Nº028/2025.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor
01	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, ENTRE OS DIAS 6 E 17 DE OUTUBRO, NA LOCALIDADE DO 5º DISTRITO, NA E.M.E.F. OSCAR FONSECA DA SILVA	SERVIÇO	01	950,00
02	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, ENTRE OS DIAS 20 E 31 DE OUTUBRO NA LOCALIDADE DO 4º DISTRITO, NA E.M.E.F. MARECHAL FLORIANO.	SERVIÇO	01	680,00
03	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, ENTRE OS DIAS 3 E 14 DE NOVEMBRO, NA LOCALIDADE DO 3º DISTRITO, NA E.M.E.F. FRANCISCO MEIRELLES.	SERVIÇO	01	750,00
04	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, ENTRE OS DIAS 17 E 28 DE NOVEMBRO, NA LOCALIDADE DO 2º DISTRITO, NA E.M.E.F. GUIDO TIMM VENSKE.	SERVIÇO	01	600,00
05	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, ENTRE OS DIAS 1 E 12 DE DEZEMBRO, NA	SERVIÇO	01	600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	LOCALIDADE DO 1º DISTRITO, NA E.M.E.F. SANTA MARIA.			
--	--	--	--	--

Valor Total R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

Obs.: O horário de saída e retorno poderão sofrer alterações bem como as datas das viagens. Sendo que o horário de saída será confirmado com a Empresa com no mínimo 24hs de antecedência e o retorno será ao final de cada compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias úteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.99.11.00.00 – **SERVICOS DIVERSOS OUTROS.**

3.1. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

4.1.A CONTRATADA garante que o serviço a ser prestado é o descrito na Cláusula Segunda deste contrato

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste Termo de Referência.

5.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação regular dos serviços contratados.

5.3. Adotar providências caso os serviços não atendam às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital em todos seus anexos da Dispensa de Licitação N° 028/2025 da Câmara de Vereadores de Canguçu, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Garantir a qualidade e regularidade do transporte, responsabilizando-se por eventuais falhas ou omissões que prejudiquem a execução contratual.

6.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.

6.4. Não subcontratar a execução dos serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu Servidor Natanael Penning Voss, a quem competirá comunicar



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

7.1. A fiscalização de que trata o sub-item anterior será exercida no interesse da Câmara.

7.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.3. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, que assegurará a Câmara o direito de rescindi-lo mediante notificação conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de entrega dos serviços em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a **CONTRATADA** cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos serviços, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência está restrita a execução dos serviços descritos na Clausula Segunda: vigente no período de 06/10/2025 a 12/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

10.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 03 de outubro de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Contratante

LETICIA KARNOPP LEMKE
Responsável pela Contratada